



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Processo nº 50018.001475/2024-88

Contrato nº 00011/2025

Unidade Gestora:390084

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 00011/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA **CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) NA **RODOVIA BR-317/AC**, COM VISTAS A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ORÇAMENTO - P.A.T.O. **TRECHO: DIVISA AM/AC - FRONTEIRA BRASIL/PERU, SUBTRECHO: ACESSO LESTE EPITACIOLÂNDIA - FRONTEIRA BRA/PER, SEGMENTO: KM 292,90 AO KM 408,86. EXTENSÃO: 115,96 KM; CÓDIGO 317BAC0480 - 317BAC0530 - 317BAC0550 - 317BAC0610., SOB A COORDENAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ACRE.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, ente autárquico vinculado ao Ministério dos Transportes, por meio de sua Superintendência Regional no estado do Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0035-50, com endereço no Loteamento Santa Helena, nº 4274; BR -364/AC , CEP 69.908-768, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional, Senhor Eng.º **Ricardo Augusto Mello de Araújo**, Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº ***2281** IFP/RJ e do CPF nº ***.946.737-**, nomeado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 529, de 07/06/2023 e publicada em 12/06/2023, bem como Portaria/DNIT nº 4.012 de 12/07/2022, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2022, e do outro lado a empresa **CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.779.503/0001-25, sediada na Av. Sete de Setembro, nº 4476 - 12º andar, CEP.: 80250-210, Batel, Curitiba - Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **José Mario de Castilho**, CPF nº ***.504.407-**, RG nº **.4*4.1*1-*, expedida em 24/01/91 pela IFP/RJ, tendo em vista o que consta no Processo nº **50018.000184/2023-91** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, resolvem

celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 275/2024** (SEI nº 19898512), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para execução de serviços de manutenção do remanescente** do PATO na Rodovia BR-317/AC, trecho: DIVISA AM/AC - FRONTEIRA BRASIL/PERU, subtrecho: acesso leste EPITACIOLÂNDIA - FRONTEIRA BRA/PER, Segmento: km 292,90 ao km 408,86. Extensão: 115,96 km; Código 317BAC0480 - 317BAC0530 - 317BAC0550 - 317BAC0610, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos e **Reconhecimento e Ratificação de Dispensa 275 (SEI nº 19898512)**, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II e § 4º da Lei 8.666, de 1993.

2.2. **Prazo de Vigência do Contrato:** O prazo de vigência do contrato é de **41 (quarenta e um) meses consecutivos, sendo que o início da contagem do prazo se dá com a assinatura do contrato ou na data nele indicada, ainda que anterior ou posterior à publicação do extrato no Diário Oficial da União de que trata o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666, de 1993.** O cômputo se dará pelo sistema data-a-data, conforme recomendação presente no Ofício n. 00012/2020/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU, **prorrogável conforme previsão no Item 22.4 do Termo de Referência (SEI nº 15145312).**

2.3. **Prazo de Execução do Contrato:** O prazo de execução do contrato é de **36 (trinta e seis) meses consecutivos, sendo que o início da contagem do prazo se dá de acordo com a data indicada no Contrato, ainda que anterior ou posterior à publicação do extrato no Diário Oficial da União de que trata o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666, de 1993.** O cômputo se dará pelo sistema data-a-data, conforme recomendação presente no Ofício n. 00012/2020/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU.

2.4. O prazo de execução dos Serviços será de **36 (trinta e seis) meses consecutivos, a contar da Emissão da Ordem de Início do Serviço.**

2.5. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.6. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 112.469.336,86 (cento e doze milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, conforme disposto no Item 1.2.8 do Termo de Referência (SEI nº 15145312), Declaração de Existência de Recursos Orçamentários (SEI nº 15120500) e Declaração Exigida na Lei de Resp. Fiscal (SEI nº 15120502), na forma abaixo:

- Gestão/Unidade: 393003;
- UGR: 393006;
- Fonte: 1000.00000000;
- Programa de Trabalho: 247109 - Manutenção e Conserv. de Estradas e Vias;
- Natureza da despesa: 449039;
- Plano Interno: MT00793;
- **Nota de Empenho 2025NE338 (SEI nº 20071816) emitida em 20/01/2025, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).**

4.2. Nos exercícios seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, e ainda:

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

5.1.3. A contratada deverá notificar, formalmente e por escrito, o fiscal do contrato logo após a conclusão da parcela da obra, entregando toda a documentação exigida em normativos próprios, através de protocolo no Sistema SEI.

5.1.4. A unidade fiscalizadora do contrato terá o prazo de 5 dias úteis para realizar a vistoria, autorizar a contratada a emitir a nota fiscal, que deve ser subscrita pelo fiscal e representante legal da contratada, e remeter a medição ao setor responsável pelo pagamento.

5.1.5. O setor responsável pelo pagamento deverá efetuá-lo em 30 dias após a assinatura da nota fiscal pelo fiscal e pelo representante legal da contratada. O prazo será interrompido em qualquer das fases da medição caso a fiscalização encontre qualquer inconformidade na documentação apresentada pela empresa, devendo a fiscalização sempre notificar formalmente a contratada sobre as incorreções verificadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 15145312), anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência (SEI nº 15145312).

7.2. A garantia, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada, que venham a participar da execução dos serviços contratados, somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até noventa dias, contados da data de encerramento do contrato, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

7.4. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência (SEI nº 15145312), anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência, e ainda:

9.1.1. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

9.1.2. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.3. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.4. Aos depósitos do FGTS; e

9.1.5. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.1.6. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, e ainda:

10.1.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.1.2. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

10.1.5. Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.1.6. Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.1.7. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.1.8. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.1.9. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.1.9.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

10.5. Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento

Orçamento e Gestão.

10.6. A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT e suas normas complementares, devendo ainda:

- 10.6.1. Tomar conhecimento desta POSIC;
- 10.6.2. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e
- 10.6.3. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.
- 10.6.4. A contratada deverá divulgar as disposições contidas nesta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:
- 10.6.5. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;
- 10.6.6. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e
- 10.6.7. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

10.7. A contratada deverá observar o estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 19/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021, que trata sobre os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

10.8. A CONTRATADA deverá atender integralmente as normas acerca da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) estabelecidas na Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021, bem como atender todas as normas e procedimentos específicos vigente quanto ao tema.

10.9. A CONTRATADA se compromete a divulgar a Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LICENCIAMENTO AMBIENTAL

11.1. A CONTRATADA deverá atender aos normativos do DNIT, principalmente a Instrução Normativa DNIT nº 61, de 17 de setembro de 2021, publicada no Boletim Administrativo nº 178, de 20/09/2021, que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

11.2. O segmento em questão está contemplado na Portaria Interministerial nº 01 de 04 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, pág. 55, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Regularização Ambiental Federal de Rodovias Federais Pavimentadas.

11.3. O DNIT realizou junto ao IBAMA, no final de 2020, a abertura dos 27 (vinte e sete) processos de regularização ambiental referentes a cada unidade da federação, bem como procedeu à abertura de todas as Fichas de Caracterização das Atividades – FCAs e respectivos requerimentos de Autorização de Operação (em observância aos critérios de inclusão estipulados pelo artigo 1º da Portaria Interministerial nº 01, de 2020, quais sejam: rodovias federais, pavimentadas, administradas pelo DNIT e que estejam operando sem a devida licença ambiental de operação), conforme etapas elencadas no artigo 5º do referido normativo. A referida documentação se encontra em fase de avaliação junto ao IBAMA. A Portaria Interministerial nº 01, de 2020 não trouxe quaisquer prazos de emissão das Autorizações de Operação (AOPs) por parte do Instituto.

11.4. Até a emissão de Autorização de Operação, devem ser observadas as regras de transição:

- **Segmentos englobados pelos Termos de Compromisso de Regularização Ambiental do Profas:** nos trechos rodoviários enquadrados na Portaria e que foram contemplados em TCRA's, ficam autorizadas as atividades previstas no art. 8º da Portaria Interministerial MMA/MT nº 288, de 2013, e no art. 19 da Portaria MMA nº 289, de 2013, desde que observados os respectivos procedimentos de comunicação prévia ao órgão licenciador e de mitigação e controle ambiental;
- **Segmentos não incluídos no Profas, que atendam aos critérios de inclusão estipulados pelo artigo 1º da Portaria Interministerial nº 01, de 2020, em que estejam previstas exclusivamente intervenções de manutenção:** nos trechos rodoviários enquadrados na Portaria e que não foram contemplados em TCRA's, ficam autorizadas apenas as atividades de manutenção e desde que sejam adotados os procedimentos de comunicação prévia ao órgão licenciador e de mitigação e controle ambiental similares aos exigidos nas hipóteses do item anterior.

11.5. Neste período de transição, portanto, ficam vigentes as orientações relativas ao PROFAS para ambas as situações, entre as quais:

11.5.1. De acordo com o Parágrafo 1º do artigo 19 da Portaria nº 289/2013 (MMA), as atividades de manutenção autorizadas no âmbito do PROFAS deverão ser comunicadas ao IBAMA, para manifestação, mediante Relatório de Comunicação de Obras (RCO) com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do seu início. O modelo para confecção do RCO pela CONTRATADA consta no Memorando-Circular nº 16/2016-CGMAB/DPP (SEI 7507292).

11.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar à respectiva Unidade do DNIT o Relatório de Comunicação de Obras com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias antes do seu início, que será avaliado pela Superintendência Regional e, caso necessário, devolvido para alterações ou complementações. Quando validado, será encaminhado pela Superintendência Regional ao IBAMA com cópia à Coordenação Geral de Meio Ambiente (CGMAB).

11.5.3. No âmbito do PROFAS, se faz obrigatória a CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) caso não seja necessária a supressão de vegetação com rendimento lenhoso ou de espécies legalmente protegidas, ou o INVENTÁRIO FLORESTAL para os casos em que haja necessidade de supressão vegetal com rendimento lenhoso ou de espécies legalmente protegidas.

11.5.4. Tais informações, Relatório de Comunicação de Obras e a Caracterização da Área de Preservação Permanente ou Inventário Florestal, devem ser apresentados pela CONTRATADA à Unidade Local respectiva do DNIT para os trâmites necessários ao cumprimento das determinações do PROFAS, de forma a possibilitar o atendimento aos prazos previstos na Portaria nº 289/2013 (MMA).

11.5.5. A Caracterização da Área de Preservação Permanente (obrigatória em APP) ou Inventário Florestal deverá seguir os procedimentos descritos nos Memorandos Circulares nº 04/2016/CGMAB/DPP (0453279) e nº 08/2016/CGMAB/DPP (0453295) e no Ofício-Circular 2169 (3505807).

11.5.6. A partir da emissão da Autorização de Operação pelo IBAMA, a qual revogará os TCRA's firmados no âmbito do Profas, conforme o § 2º do artigo 16 da Portaria

Interministerial nº 01, de 2020, deverão ser seguidas as condicionantes estipuladas no novo ato autorizativo, referentes à manutenção e conservação rodoviária.

11.6. Informamos que os pedidos de Autorização para Supressão Vegetal (ASVs) específicas das atividades a serem realizadas em tais segmentos em regularização ambiental deverão ser solicitadas pela CONTRATADA via Superintendência Regional à CGMAB, para que sejam realizadas via Sinaflor, conforme orientações já encaminhadas por meio do Ofício-Circular nº 4498/2020/CRIAM/CGMAB/DPP/DNIT SEDE de 15/09/2020 (SEI 6437862).

11.7. Destacamos que a supressão de vegetação exótica é dispensada de ASV, ainda que mediante geração de rendimento lenhoso, conforme informado às Superintendências Regionais previamente pelos Memorandos Circulares nº 959/ 2018/CAAOS/CGMAB/DPP/DNIT SEDE de 20/04/2018 (SEI 0880537) e nº 1298/2018/CAAOS/CGMAB/DPP/DNIT SEDE de 09/05/2018 (SEI 1009349).

11.8. Observar que o Memorando-Circular 1298 (1009349) obriga a CONTRATADA a obter ASV para qualquer intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP's), inclusive supressão de vegetação exótica.

11.9. No caso de obras urgentes ou emergenciais, a obtenção prévia da ASV está dispensada, devendo as intervenções serem realizadas prontamente, a fim de garantir a segurança da via, com a posterior regularização pela CONTRATADA destas no Sinaflor. Tal orientação do Ibama consta nos Ofícios nº 117/2019/SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC de 25/03/2019 (SEI 2875913) e nº 375/2019 SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC de 25/10/2019 (SEI 4340391), os quais orientam que tais intervenções podem ser realizadas sem a necessidade de comunicação ou mesmo ASV prévias pelo empreendedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 15145312), e na proposta da contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e ainda nos termos do art. 7º, da lei nº 10.520/02:

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

15.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

16.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

16.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

16.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

16.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Rio Branco - Acre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Rio Branco/AC, na data da assinatura eletrônica.

(documento assinado eletronicamente)

Ricardo Augusto Mello de Araújo

Superintendente Regional do DNIT no Estado do Acre

(assinado eletronicamente)

José Mario de Castilho

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS	
(assinado eletronicamente) Bruno Soares Baldner CPF: ***.518.472-**	(assinado eletronicamente) João Nicácio Rodrigues Neto CPF: ***.700.332-**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araujo**, **Superintendente Regional no Estado do Acre**, em 21/01/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20072099** e o código CRC **C4617874**.

Referência: Processo nº 50018.001475/2024-88

SEI nº 20072099



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



BR-364, Km 0
CEP 69.900-120
Rio Branco/AC |